

Gravidade abstrata não justifica exame criminológico, de

A gravidade em abstrato do delito e a longa pena por obrigação de exame criminológico para progressão de regime.

Esse **recurso em habeas corpus** do desembargador **Roberto de Godoy Marrone**, da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o **recurso** **Corpus** e revogar decisão que havia determinado a obrigação de exame criminológico para a progressão de regime condicional.

No HC, o autor sustenta que a decisão que determinou a realização do exame criminológico constitui constrangimento ilegal, uma vez que não foram observados os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime.

Ao analisar o caso, o desembargador **Roberto de Godoy Marrone** decidiu que a decisão que determinou o procedimento não foi adequadamente fundamentada, limitando-se a justificar o fato de o acusado ter sido condenado por crime de natureza hedionda.

Embora o juiz possa determinar a realização do exame criminológico, a análise do pedido de livramento condicional, a decisão deve ser fundamentada em fatos concretos (Súmula nº 439 do Superior Tribunal de Justiça). A gravidade abstrata do delito e a longa pena por cumprir, por si só, não assentam a feitura do exame criminológico, registro de antecedentes criminais.

Ele explicou que a imposição do exame tem que ser fundamentada em fatos que indicam sua efetiva necessidade.

Ante o exposto, defiro em parte o pedido de liminar para anular a decisão judicial que determinou a realização do exame criminológico e a possibilidade de o magistrado, se for o caso, editar decisão que determine a necessidade da feitura da citada prova, decidiu.

Atuaram no caso **Gabriel Rodrigues de Souza** e **Pedro Andrade Fontebassi Bonfante de Souza**.

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 2315357-39.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-04/gravidade-abstrata-nao-justifica-exame-criminologico-para-progressao-de-regime/>